REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – DE PESCARIA BRAVA – SC.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído no âmbito do município de Pescaria Brava, criado pela Lei Municipal nº 11 de 29 de janeiro do ano de 2013, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, consultivo, permanente, deliberativo e de assessoramento, de âmbito municipal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Art. 2º - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

I. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013;
II. Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
III. Analisar a prestação de contas do gestor, conforme legislação vigente do FNDE, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
IV. Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
V. Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
VI. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
VII. Elaborar o Regimento Interno observando o disposto nos artigos 34, 35, 36 da resolução nº 26, de 17 de junho de 2013;
VIII. Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subseqüente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo.
IX. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar estabelecidas na Lei nº 11.947 de 16/06/2009 entre outras.
X. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao PNAE.
XI. Zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a

XI. Zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições de higiene, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
XII. Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
XIII. Encaminhar ao FNDE os pareceres conclusivos sobre o relatório anual de gestão, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos;
XIV. Tomar conhecimento dos cardápios elaborados pelo setor de nutrição e zelar pelo seu cumprimento;
XV. Promover junto aos órgãos competentes, realização de campanhas sobre higiene e saneamento básico, bem como formação, no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação.
XVI. Elaborar o regimento interno de acordo com a legislação vigente, com a aprovação mínima de dois terços dos conselheiros titulares.

§1° O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.
§2° O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional municipal e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.
§3° A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 3° - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07(sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I. Um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
II. Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
III. Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, funcionários ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e
IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§1° Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.
§2° Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve

pertencer à categoria de docentes.
§3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.
§4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.
§5º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.
§6º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora, por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II,III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice- Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CAE terá uma Direção Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, conforme determinações especificadas neste regimento interno:

I. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares.
II. O Secretário poderá ser indicado entre os membros do Conselho, mediante consenso quanto ao conselheiro que executará a função;
III. Cabe ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Programa Municipal de Alimentação Escolar disponibilizar um servidor que executará funções de apoio administrativo e de infraestrutura ao CAE.

CAPÍTULO V
DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Art. 5º - O mandato do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo seus conselheiros ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

I. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.
II. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 6º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I. A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV previstos no art. 3º deste Regimento.
II. O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e
III. O Presidente e/ou Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto neste Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS CONSELHEIROS DO CAE

Art. 7º - Cabe ao Presidente do CAE:

I. Representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
II. Emitir voto de qualidade, no caso de empate;
III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV. Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente;
V. Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;
VI. Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE;
VII. Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE;
VIII. Conceder vista de matérias aos membros do CAE, quando solicitadas;
IX. Supervisionar as atividades exercidas pelo servidor indicado para executar as atividades de Apoio Administrativo ao CONSELHO;
X. Comunicar aos segmentos representados no Conselho para que procedam a substituição dos membros quando necessário;
XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
XII. Assinar o parecer conclusivo da prestação de contas do PNAE;

Art. 8º - Cabe ao Vice-Presidente do CAE:

I. Auxiliar o Presidente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso;
II. Substituir o Presidente quando o mesmo não puder exercer as funções inerentes ao cargo.

Art. 9º - Compete ao Secretário do Conselho:

I. Preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;
II. Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
III. Agendar as reuniões do CAE, expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
IV. Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Administrativa;
V. Assessorar o Presidente do CAE nos assuntos pertinentes à sua competência;
VI. Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, bem como ler a ata na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros;
VII. Protocolizar documentos dirigidos ao CAE;
VIII. Manter arquivados e em ordem todos os documentos referentes ao CAE e PNAE na Secretaria de Educação Municipal;
IX. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CAE;

Art. 10º - Cabe aos membros do CONSELHO:

I. Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
II. Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
III. Denunciar aos órgãos competentes o descumprimento da legislação vigente que rege o PNAE;
IV. Encaminhar à plenária do Conselho, quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao CAE;
V. Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos delegados às instituições que representam;
VI. Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberados;
VII. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
VIII. Elaborar anualmente o plano de ação.

CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 11º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I. Mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;
II. Por deliberação do segmento representado; e
III. Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica;
V. Pelo não comparecimento injustificado às reuniões do CAE, em três reuniões

ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas.

§1° - Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.
§2° - Nas situações previstas nos § 7° e §8° do artigo 3° deste Regimento o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Poder Executivo Municipal;
§3° - No caso de substituição de conselheiro do CAE, previstas neste artigo, o período do seu mandato será para complementar ao tempo restante daquele que foi substituído;
§4° - No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;
§5° - No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento representado.

CAPÍTULO IX
DAS REUNIÕES

Art. 12° - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á:

I. Ordinariamente, mensalmente, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de dois dias, por carta ou *e-mail* ou telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora:

a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste inciso;
b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, iniciadas com tolerância de 15 (quinze) minutos em primeira convocação;
c) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, cinco minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros;
d) As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.
e) Este Conselho não se reunirá ordinariamente no período de recesso escolar do mês de julho e durante as férias escolares do mês de janeiro.

II. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros:

a) Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao secretário, acompanhado de justificativa;
b) Caberá ao secretário a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do ato da convocação.

Art. 13° - As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, exceto nas prestações de contas.

I. As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

II. Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria de Educação, para efeito de consulta, estando estas sob a responsabilidade do secretário do conselho.

Art. 14º - Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares cabendo aos suplentes tão somente direito a voz; exceto quando tenham sido convocados para suprir ausência do titular.

Art. 15º - As reuniões do Conselho serão públicas e estarão abertas à participação de outras pessoas desde que anunciadas previamente por escrito à Presidência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com direito a voz mediante inscrição de fala, mas não a voto, exceto autoridades.

Art. 16º - Quando o conselheiro deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será notificada a entidade representada para que apresente nova indicação de seus representantes no prazo máximo de trinta dias.

§1º - Para efeito deste artigo, é considerada falta à ausência à reunião.

§2º - Em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas dirigido ao Presidente que decidirá em plenária na próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17º - O CAE realizará reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação da maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 18º - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela Entidade Executora, inclusive por transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 19º - A Entidade Executora elaborará e remeterá ao CAE, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

I. Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira; II - Relatório Anual de Gestão do PNAE;

II. Ao emitir o parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa, o Conselho deverá seguir o Roteiro para a Elaboração de acordo com o Anexo VIII da Resolução Art. 34, incisos I da Resolução/FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009 norteadora do programa.

§ 1° - A não apresentação da prestação de contas, pela Entidade Executora ao CAE, até a data prevista no *caput* deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no âmbito da Entidade Executora para regularização da situação.

III. Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e

IV. Conciliação bancária se for o caso.

§ 1° - Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à Entidade Executora outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação decontas.

§ 2° - Depois de apreciada a prestação de contas deverá ser registrado o resultado da análise em ata.

CAPÍTULO XI
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 20° - É responsabilidade obrigatória do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização, consultivo e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
b) disponibilidade de equipamento de informática;
c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício das atividades inerentes ao conselho, inclusive para reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;
e) realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a Execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;
f) divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora; e
g) fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO XII
DA DENÚNCIA

Art. 21° - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

I. A identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

II. A exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

§1° - Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§2° - Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§3° - Quando a denúncia for apresentada pelos conselheiros de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos conselheiros presentes.

§ 4° - Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 5° - Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

§ 6° - As denúncias deverão analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes (1° Entidade Executora, 2° Poder Legislativo, 3° Ministério Público) para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

CAPÍTULO XIII
DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 22° - Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares, dar- se- á por maioria simples de votos, com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

§1° - Considera-se fato relevante:

I. Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento interno e da Resolução N° 26/2013/FNDE ou que venha a supri-la;

II. Ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, sem ter se afastado previamente da função de conselheiro.

§2° - No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para escolha de Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice- Presidente deverá ocorrer nova eleição para essa função.

§3° - Havendo Destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23° - As deliberações do CAE com relação a alterações deste Regimento Interno deverão

contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 24º- Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno aplicar-se-ão subsidiariamente à Resolução Nº 26, de junho de 2013 do FNDE ou a que venha a substituí-la.

Art. 25º - Os recursos necessários para custear as atividades do CAE como pesquisas, qualificação de recursos humanos e assessoramento técnico serão oriundos da Entidade Executora.

Art. 26º - O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial.

Pescaria Brava, 10 de setembro de 2018.

Antônio Augusto Mendes dos Santos
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar